



Número: **0800073-93.2019.8.18.0066**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pio IX**

Última distribuição : **01/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADAO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)	ARTHUR LENNON ALVES MENESSES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20223 102	22/09/2021 11:14	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCESSO N°: 0800073-93.2019.8.18.0066

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ADAO FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

A perita nomeada, conforme certidão de id. 20187475, não mais atua nesta região. Sendo assim, **destituto** a médica **Marla Viana Antão** (CRM-PI 7200) da função de perito e, em seu lugar, **nomeio** o(a) perito(a) **Johnson do Carmo Sousa Batista, CRM-PI 4339**, para a realização da perícia.

a) Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que deverá conter todas as informações previstas no art. 473 do CPC. O(A) perito(a) deverá ser cientificado(a) por qualquer meio idôneo (telefone, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas etc.) para que, no prazo de 5 dias, apresente 1. proposta de honorários; 2. currículo, com comprovação de especialização; 3. contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. É desnecessária a lavratura de termo de compromisso (art. 466 do CPC).

b) Intimem-se as partes para que, em 15 dias, 1. aleguem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; 2. indiquem assistentes técnicos de sua confiança e seus respectivos contatos, se tiverem interesse; 3. apresentem quesitos.

c) A perícia deverá ser realizada no consultório médico do próprio perito, devendo o réu arcar com os custos de deslocamento da parte autora (indenização de viagem, art. 84 do CPC). Para tanto, deverá a parte autora indicar, no mesmo prazo acima definido, planilha com os custos com deslocamento para a realização da perícia e os dados bancários para pagamento pelo réu.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA - 22/09/2021 11:14:03
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092211140324600000019069424>
Número do documento: 21092211140324600000019069424

Num. 20223102 - Pág. 1